



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 1.258-A, DE 2013
(Do Sr. José Guimarães e outros)**

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre temas da Reforma Política; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária deste e dos de n.ºs 1286/13, 1508/14, apensados (relator: DEP. LUIS MIRANDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 1286/13 e 1508/14

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013
(Dos Srs. José Guimarães, Beto Albuquerque, André Figueiredo, Manuela D'Ávila)

“Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre temas da Reforma Política”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Nos termos do que estatui o art. 49, XV, da Constituição Federal, a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998 e, no que couber, o que prescreve a Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, fica convocado plebiscito nacional, a ser realizado em data que será definida pelo Congresso Nacional e comunicada ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE, para consultar o eleitorado brasileiro acerca de temas relativos à Reforma Política, as seguintes perguntas:

1 – Financiamento das campanhas eleitorais:

- a) Você concorda com que empresas façam doações para campanhas eleitorais?
- b) Você concorda com que as pessoas físicas façam doações para campanhas eleitorais?
- c) Você concorda com que o financiamento das campanhas eleitorais deve ser exclusivamente público?

2 – Você concorda com que a população participe, opinando e propondo pela *internet*, quanto à apresentação de proposta de emenda constitucional, projeto de lei complementar e projeto de lei ordinária?

3 – Você concorda que as eleições para Presidente, Governadores, Prefeitos, Deputados, Senadores e Vereadores devam ser realizadas no mesmo ano?

Art. 2º. A manifestação do eleitorado, em cada ponto consultado, após homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral, será encaminhada ao Congresso Nacional e terá efeito vinculante em relação aos itens decididos, sobre os quais deverão os Parlamentares proceder à votação das mudanças legislativas respectivas.

Art. 3º. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as normas regulamentadoras necessárias à realização do plebiscito de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 4º. O Tribunal Superior Eleitoral, a partir de sugestões dos Partidos Políticos ali registrados, organizará campanhas de orientação do eleitorado nacional, de modo que sejam contemplados todos os esclarecimentos e consequências das opções formuladas.

Art. 5º. Serão alocados ao orçamento do Tribunal Superior Eleitoral, a partir da solicitação deste, pela União, os recursos necessários para fazer face às despesas com a realização do plebiscito.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Política há muito reclamada pela sociedade brasileira apresenta-se como uma necessidade inadiável na atual fase da democracia nacional.

Os vícios, deformidades e as próprias virtudes do modelo político eleitoral vigente precisam ser aperfeiçoados, tendo como norte o aperfeiçoamento da democracia nacional e a efetiva participação do cidadão na condução dos destinos da Nação.

Nessa perspectiva, a consulta ao eleitorado nacional por intermédio do Plebiscito, para que o povo se manifeste diretamente sobre quais caminhos deseja ver trilhado pela nossa democracia é um dos instrumentos mais eficazes e legitimadores das mudanças reclamadas pela sociedade.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de agosto de 2013.

Deputado José Guimarães
PT/CE

Deputado Beto Albuquerque
PSB/RS

André Figueiredo
PDT/CE

Manuela D'Ávila
PCdoB/RS



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (54ª Legislatura 2011-2015)

Página: 1 de 5

Proposição: PDC 1258/13
Autor da Proposição: JOSÉ GUIMARÃES E OUTROS
Data de Apresentação: 27/08/2013
Ementa: Projeto de Decreto Legislativo que "Dispõe sobre a convocação do plebiscito para decidir sobre temas da Reforma Política".
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	007
Fora do Exercício	001
Repetidas	044
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	236

Confirmadas

1	ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
2	AFONSO FLORENCE	PT	BA
3	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
4	ALESSANDRO MOLON	PT	RJ
5	ALEXANDRE ROSO	PSB	RS
6	AMAURI TEIXEIRA	PT	BA
7	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
8	ANDRE VARGAS	PT	PR
9	ÂNGELO AGNOLIN	PDT	TO
10	ANSELMO DE JESUS	PT	RO
11	ANTHONY GAROTINHO	PR	RJ
12	ANTONIO BRITO	PTB	BA
13	ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
14	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
15	ARTUR BRUNO	PT	CE
16	ASSIS CARVALHO	PT	PI
17	ASSIS DO COUTO	PT	PR
18	ASSIS MELO	PCdoB	RS
19	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
20	BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
21	BETO FARO	PT	PA
22	BIFFI	PT	MS
23	BOHN GASS	PT	RS
24	CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP

25	CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
26	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
27	CELSON MALDANER	PMDB	SC
28	CÉSAR HALUM	PSD	TO
29	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
30	CHICO LOPES	PCdoB	CE
31	CLÁUDIO PUTY	PT	PA
32	CLEBER VERDE	PRB	MA
33	DALVA FIGUEIREDO	PT	AP
34	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
35	DÉCIO LIMA	PT	SC
36	DELEGADO PROTÓGENES	PCdoB	SP
37	DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
38	DOMINGOS DUTRA	PT	MA
39	DR. JORGE SILVA	PDT	ES
40	DR. ROSINHA	PT	PR
41	DR. UBIALI	PSB	SP
42	EDSON PIMENTA	PSD	BA
43	EDSON SANTOS	PT	RJ
44	EDSON SILVA	PSB	CE
45	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
46	ERIKA KOKAY	PT	DF
47	EUDES XAVIER	PT	CE
48	EURICO JÚNIOR	PV	RJ
49	EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
50	FABIO TRAD	PMDB	MS
51	FÁTIMA BEZERRA	PT	RN
52	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
53	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
54	FERNANDO FERRO	PT	PE
55	FERNANDO MARRONI	PT	RS
56	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
57	FRANCISCO CHAGAS	PT	SP
58	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
59	FRANCISCO PRACIANO	PT	AM
60	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
61	GERA ARRUDA	PMDB	CE
62	GERALDO SIMÕES	PT	BA
63	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
64	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
65	GLADSON CAMELI	PP	AC
66	GLAUBER BRAGA	PSB	RJ
67	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
68	HUGO LEAL	PSC	RJ
69	IARA BERNARDI	PT	SP
70	IRINY LOPES	PT	ES
71	ISAIAS SILVESTRE	PSB	MG
72	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
73	JANETE ROCHA PIETÁ	PT	SP

74	JAQUELINE RORIZ	PMN	DF
75	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
76	JESUS RODRIGUES	PT	PI
77	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
78	JÔ MORAES	PCdoB	MG
79	JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE
80	JOÃO DADO	PDT	SP
81	JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
82	JOÃO PAULO LIMA	PT	PE
83	JORGE BITTAR	PT	RJ
84	JORGE BOEIRA	S.PART.	SC
85	JOSÉ AIRTON	PT	CE
86	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
87	JOSÉ HUMBERTO	PHS	MG
88	JOSÉ MENTOR	PT	SP
89	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
90	JOSE STÉDILE	PSB	RS
91	JOSIAS GOMES	PT	BA
92	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
93	LAURIETE	PSC	ES
94	LEANDRO VILELA	PMDB	GO
95	LELO COIMBRA	PMDB	ES
96	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
97	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
98	LINCOLN PORTELA	PR	MG
99	LUCI CHOINACKI	PT	SC
100	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
101	LUIZ ALBERTO	PT	BA
102	LUIZ COUTO	PT	PB
103	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
104	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
105	MANATO	PDT	ES
106	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
107	MANUELA D'ÁVILA	PCdoB	RS
108	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
109	MARCELO MATOS	PDT	RJ
110	MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
111	MÁRCIO MACÊDO	PT	SE
112	MARCO MAIA	PT	RS
113	MARCON	PT	RS
114	MARCOS MEDRADO	PDT	BA
115	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
116	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MG
117	MARINA SANTANNA	PT	GO
118	MÁRIO FEITOZA	PMDB	CE
119	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
120	MIGUEL CORRÊA	PT	MG
121	MILTON MONTI	PR	SP
122	MIRIQUINHO BATISTA	PT	PA

123	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	PP	SP
124	NAZARENO FONTELES	PT	PI
125	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
126	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
127	NEWTON LIMA	PT	SP
128	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
129	ODAIR CUNHA	PT	MG
130	OLIVEIRA FILHO	PRB	PR
131	ONOFRE SANTO AGOSTINI	PSD	SC
132	OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
133	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
134	OTONIEL LIMA	PRB	SP
135	OZIEL OLIVEIRA	PDT	BA
136	PADRE JOÃO	PT	MG
137	PADRE TON	PT	RO
138	PASTOR EURICO	PSB	PE
139	PAULÃO	PT	AL
140	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
141	PAULO FERREIRA	PT	RS
142	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
143	PAULO FREIRE	PR	SP
144	PAULO MALUF	PP	SP
145	PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
146	PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
147	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
148	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
149	PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
150	PEDRO UCZAI	PT	SC
151	PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC
152	POLICARPO	PT	DF
153	PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
154	RICARDO BERZOINI	PT	SP
155	ROGÉRIO CARVALHO	PT	SE
156	RONALDO ZULKE	PT	RS
157	RUBENS OTONI	PT	GO
158	SALVADOR ZIMBALDI	PDT	SP
159	SANDRA ROSADO	PSB	RN
160	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
161	SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
162	SEVERINO NINHO	PSB	PE
163	SIBÁ MACHADO	PT	AC
164	SILAS CÂMARA	PSD	AM
165	SUELI VIDIGAL	PDT	ES
166	TAUMATURGO LIMA	PT	AC
167	VALADARES FILHO	PSB	SE
168	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
169	VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
170	VANDER LOUBET	PT	MS
171	VANDERLEI SIRAQUE	PT	SP

172	VICENTE CANDIDO	PT	SP
173	VIEIRA DA CUNHA	PDT	RS
174	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
175	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
176	WALTER FELDMAN	PSDB	SP
177	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
178	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
179	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
180	ZÉ GERALDO	PT	PA
181	ZECA DIRCEU	PT	PR
182	ZEZÉU RIBEIRO	PT	BA
183	ZOINHO	PR	RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formulares ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º o referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

.....

LEI Nº 8.624, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre o plebiscito que definirá a forma e o sistema de governo e regulamenta o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O plebiscito sobre a forma e o sistema de governo, previsto no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2, será realizado, em todo o território nacional, no dia 21 de abril de 1993, obedecidas as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Somente poderão participar da consulta popular de que trata este artigo os eleitores inscritos até cem dias antes do plebiscito.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Serão considerados vencedores a forma e o sistema de governo que obtiverem a maioria dos votos válidos, excluídos os em branco.

.....

.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.286, DE 2013 (Do Sr. Andre Moura)

Dispõe sobre convocação de plebiscito para consultar o eleitorado sobre sistema eleitoral a ser adotado nas eleições para as Casas Legislativas, financiamento de campanhas eleitorais, duração de mandatos eletivos, reeleição, coligações partidárias, bicameralismo, candidaturas avulsas, calendário eleitoral e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDC-1258/2013.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , 2013

(Do Senhor André Moura e outros)

Dispõe sobre convocação de plebiscito para consultar o eleitorado sobre sistema eleitoral a ser adotado nas eleições para as Casas Legislativas, financiamento de campanhas eleitorais, duração de mandatos eletivos, reeleição, coligações partidárias, bicameralismo, candidaturas avulsas, calendário eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica convocado plebiscito, de âmbito nacional, a ser organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado sobre as mudanças que devem ser promovidas na Constituição Federal e na legislação eleitoral e partidária, visando ao aperfeiçoamento do modelo político, eleitoral e partidário.

Art. 2º O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo será realizado simultaneamente ao segundo turno das eleições federais, estaduais e distritais de 2014, devendo as normas jurídicas dele decorrentes observar o disposto no art. 16 da Constituição Federal da República.

Art. 3º O eleitor responderá as perguntas que forem formuladas, optando por uma das alternativas apresentadas para cada quesito, as quais versarão, obrigatoriamente, sobre as seguintes questões:

- 1- Financiamento de campanhas eleitorais:
 - a) Exclusivamente privado, com doações por pessoas físicas e jurídicas.
 - b) Exclusivamente privado, com doações apenas por pessoas físicas.
 - c) Exclusivamente público.

FD1CF5AB00
FD1CF5AB00

d) Misto (público e privado), com doações por pessoas físicas e jurídicas.

e) Misto (público e privado), com doações apenas por pessoas físicas.

2- Sistema eleitoral a ser adotado nas eleições de Deputados Federais, Deputados Estaduais, Distritais e Vereadores:

2.1 Sistema proporcional:

a) Proporcional de lista aberta.

b) Proporcional de lista fechada/bloqueada.

c) Proporcional de lista flexível.

d) Proporcional de lista livre/preferencial.

2.2 Sistema majoritário (voto distrital)

a) Voto uninominal em turno único.

b) Voto uninominal em dois turnos.

c) Voto plurinominal.

d) Voto em bloco partidário.

e) Distritão.

2.2.1 Critério para delimitação dos distritos:

a) População.

b) Território.

2.3 Sistema misto (majoritário e proporcional):

FD1CF5AB00

FD1CF5AB00

- a) Voto majoritário uninominal em turno único e sistema proporcional com lista aberta.
 - b) Voto majoritário uninominal em turno único e sistema proporcional de lista fechada/bloqueada.
 - c) Voto majoritário uninominal em turno único e sistema proporcional de lista flexível.
 - d) Voto majoritário uninominal em turno único e sistema proporcional de lista livre/preferencial.
 - e) Voto majoritário plurinominal e sistema proporcional com lista aberta.
 - f) Voto majoritário plurinominal e sistema proporcional de lista fechada/bloqueada.
 - g) Voto majoritário plurinominal e sistema proporcional com lista flexível.
 - h) Voto majoritário plurinominal e sistema proporcional de lista livre/preferencial.
 - i) Distritão e sistema proporcional de lista aberta.
 - j) Distritão e sistema proporcional de lista fechada/bloqueada.
 - k) Distritão e sistema proporcional de lista flexível.
 - l) Distritão e sistema proporcional de lista livre/preferencial.
- 3- Coligações partidárias:
- a) Coligações nas eleições para todos os cargos eletivos.
 - b) Coligações apenas nas eleições para os cargos majoritários.

FD1CF5AB00

FD1CF5AB00

- c) Coligações apenas nas eleições para Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras Distrital e Municipais.
 - d) Coligações nas eleições para todos os cargos eletivos, com verticalização.
 - e) Sem coligações partidárias nas eleições para quaisquer cargos eletivos.
- 4- Obrigatoriedade do voto:
- a) Voto obrigatório.
 - b) Voto facultativo.
- 5- Candidaturas e filiação partidária:
- a) Manter a obrigatoriedade de prévia filiação partidária.
 - b) Manter a obrigatoriedade de prévia filiação partidária, inclusive para magistrados e militares.
 - c) Filiação partidária facultativa (avulsa).
- 6- Duração do mandato para os cargos do Poder Executivo:
- a) 4 anos, com uma reeleição para o período subsequente.
 - b) 4 anos, sem reeleição.
 - c) 5 anos, sem reeleição.
 - d) 4 anos, com uma única reeleição para a mesma esfera de poder.
 - e) 5 anos, com uma única reeleição para a mesma esfera de poder.
- 7- Coincidência das Eleições:

- a) Eleições simultâneas para todos os cargos e esferas de governo.
- b) Eleições municipais separadas das eleições gerais.

9. Bicameralismo:

- a) Senador com 8 anos de mandato.
- b) Senador com 10 anos de mandato.
- c) Mandato de Senador igual ao de Deputado Federal.

10. Suplência para Senadores:

- a) O Senador será eleito com dois suplentes, nos moldes atuais.
- b) O Senador será eleito individualmente, ocupando a vaga de suplente o candidato mais votado dentre os não eleitos.

11. Calendário eleitoral de 2014:

- a) Manter para o mês de outubro, como previsto.
- b) Antecipar para o primeiro semestre do ano.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa destina-se a concretizar a proposta de convocação de plebiscito para nortear a reforma política, há anos inconclusa no Congresso Nacional. O projeto envolve as diferentes questões pertinentes ao assunto, como financiamento de campanhas, sistema eleitoral, duração de mandatos,

FD1CF5AB00

FD1CF5AB00

reeleição, voto facultativo, coincidência de eleições para todos os cargos e níveis de governo, bicameralismo, coligações partidárias, candidaturas avulsas, recall e calendário eleitoral.

À evidência, não se trata de um texto pronto e conclusivo. Especialmente em função da complexidade da matéria, da diversidade regional e dos múltiplos interesses em jogo, seria presunção pretendê-lo definitivo. Cuida-se apenas de breve minuta para balizar o debate parlamentar, que se presume acirrado, porém fecundo e exitoso.

Alguns tópicos são recorrentes na mídia nacional, nas academias e nas discussões congressuais; outros são pouco lembrados, mas foram incluídos no projeto em atenção ao apelo das ruas e para ampliar as alternativas do eleitor, proporcionando-lhe novas reflexões, desatreladas da retórica maniqueísta comum em consultas do gênero.

O repertório de opções que o tema oferece desaconselha a limitação do plebiscito, como alguns pretendem. Sobretudo devido à relevância da reforma política, nacional e reiteradamente proclamada com a *rainha* de todas as reformas, seria um desperdício convocar 130 milhões de brasileiros apenas para respaldar teses já incorporadas a proposições empacadas no Parlamento por falta de adesão política.

Viabilizada a convocação popular, como se espera, será oportuno apresentar ao eleitorado todas as variáveis que o assunto comporta, a fim de que dela resulte um modelo efetivamente republicano, estável e coerente com a suprema e esclarecida vontade dos cidadãos.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado André Moura

PSC/SE

FD1CF5AB00
FD1CF5AB00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....
CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

.....
 Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. [Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993](#)

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- I - caráter nacional;
- II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. [Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006](#)

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

.....

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formulares ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º o referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

.....

.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.508, DE 2014 (Dos Srs. Renato Simões e Luiza Erundina)

"Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político."

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDC-1258/2013.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2014
(Do Sr. Renato Simões e da Sra. Luiza Erundina)

“Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político.”

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo dispõe sobre a convocação de plebiscito, nos termos do artigo 49, inciso XV, da Constituição Federal, da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998 e, no que couber, das disposições da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993.

Art. 2º. Fica convocado plebiscito, de âmbito nacional, a ser realizado em data que será definida pelo Tribunal Superior Eleitoral, para consultar o eleitorado brasileiro acerca da seguinte pergunta: **Você é a favor de uma Assembleia Nacional Constituinte Exclusiva e Soberana sobre o Sistema Político?**

Parágrafo único. O Plebiscito deverá ser realizado no prazo de até 02 (dois) anos a contar de publicação deste Decreto.

Art. 3º. A Assembleia Constituinte a ser convocada nos termos deste Decreto Legislativo será exclusiva, **com poderes para deliberar** exclusivamente **sobre a** reforma do sistema político, e será soberana não estando submetida às determinações de nenhum outro Poder de Estado, extinguindo-se os mandatos com a promulgação da reforma constitucional.

Art. 4º. O resultado do plebiscito será homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral, encaminhado ao Congresso Nacional e terá efeito vinculante na hipótese de aprovação da convocação da Assembleia Constituinte de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. No caso de aprovação, a Assembleia deverá ser instalada no prazo de até 02 (dois) anos a contar da data de homologação do resultado do plebiscito.

Art. 5º. - Será assegurada gratuidade e livre divulgação, nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, em horário eleitoral específico, aos Partidos Políticos ou Frentes Partidárias que prestarão esclarecimentos sobre a opção de sua preferência.

Art. 6º. Serão alocados pela União, no orçamento do Tribunal Superior Eleitoral, a partir da solicitação deste, os recursos necessários à realização do plebiscito.

Art. 7º. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as normas regulamentadoras necessárias à realização do plebiscito de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 8º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As mobilizações populares que em junho de 2013 saíram às ruas por transporte, saúde e educação de qualidade revelaram também a existência de um fosso entre o povo e as instituições - o Judiciário, os governos e os legislativos, sobretudo o Congresso Nacional -, que ficaram merecidamente abaladas.

Todos esses fatos colocaram na ordem do dia a necessidade de uma Constituinte Exclusiva e Soberana no Brasil, para mudar o sistema político e abrir caminho ao atendimento das demandas e aspirações populares defendidas pela maioria da população, como educação, saúde e transporte públicos de qualidade, reformas agrária e urbana, e direitos iguais para todos os cidadãos e cidadãs.

No entanto, o Congresso Nacional, dominado por interesses corporativistas, principalmente de grandes grupos econômicos que financiam campanhas eleitorais, mostrou-se incapaz de levar a cabo uma ampla reforma sistema político.

Com a compreensão de que a reforma do sistema político brasileiro é necessária para avançarmos na conquista da democracia, da soberania e na solução dos problemas nacionais, principalmente dos problemas estruturais que afetam principalmente os setores mais empobrecidos, é que, em setembro de 2013, a Plenária Nacional dos Movimentos Sociais decidiu propor a realização de um Plebiscito Popular pela Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político.

Impõe-se que seja solucionado uma questão preliminar: Quem deve realizar a reforma política: se o Congresso Nacional, em seu funcionamento ordinário, mediante emendas constitucionais ou se a reforma deve ser realizada por uma Constituinte exclusiva. Para solucionar esta questão crucial é que propomos que, plebiscitariamente, o povo responda à seguinte pergunta:

“Você é a favor de uma constituinte exclusiva e soberana sobre o sistema político?”

Desta forma, a presente proposta de Decreto Legislativo pretende dar consequência à proposta dos Movimentos sociais, para que o povo possa decidir pela convocação ou não uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político.

Sala das Sessões, em de setembro de 2014.

Renato Simões (PT/SP)

Deputado Federal

Luiza Erundina (PSB/SP)

Deputada Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
 TÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
 DO PODER LEGISLATIVO

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
 Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*](#)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

.....

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formulars ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º o referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

.....

LEI Nº 8.624, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre o plebiscito que definirá a forma e o sistema de governo e regulamenta o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias, alterado pela Emenda
Constitucional nº 2.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O plebiscito sobre a forma e o sistema de governo, previsto no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2, será realizado, em todo o território nacional, no dia 21 de abril de 1993, obedecidas as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Somente poderão participar da consulta popular de que trata este artigo os eleitores inscritos até cem dias antes do plebiscito.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Serão considerados vencedores a forma e o sistema de governo que obtiverem a maioria dos votos válidos, excluídos os em branco.

Art. 3º O voto no plebiscito é obrigatório para maiores de dezoito anos e facultativo para analfabetos, maiores de setenta e maiores de dezesseis, menores de dezoito anos.

Parágrafo único. Ao eleitor em trânsito ou residente no exterior fica assegurado o direito de votar, obedecidas normas específicas baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.258 de 2013

(Apensados: PDC nº 1.286/2013 e PDC nº 1.508/2014)

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre temas da Reforma Política.

Autores: Deputados JOSÉ GUIMARÃES E OUTROS

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

I – RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo em análise convoca plebiscito nacional a ser realizado em data que será definida pelo Congresso Nacional e comunicada ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE, para consultar o eleitorado brasileiro acerca de temas relativos à Reforma Política.

O artigo 2º prescreve que a manifestação do eleitorado, em cada ponto consultado, após homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral, será encaminhada ao Congresso Nacional e terá efeito vinculante em relação aos itens decididos, sobre os quais deverão os Parlamentares proceder à votação das mudanças legislativas respectivas.

Nos termos dos artigos 3º e 4º caberá ao Tribunal Superior Eleitoral expedir as normas regulamentadoras necessárias à realização do plebiscito e organizar campanhas de orientação do eleitorado nacional, de modo que sejam contemplados todos os esclarecimentos e consequências das opções formuladas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania para posterior apreciação pelo Plenário.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por tratar-se de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

Foram apensadas ao PDC nº 1.258/2013 duas proposições:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217078501500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 08/11/2021 19:50 - CFT
PRL 1 CFT => PDC 1258/2013

PRL n.1

a) PDC nº 1.286/2013, que dispõe sobre convocação de plebiscito para consultar o eleitorado sobre sistema eleitoral a ser adotado nas eleições para as Casas Legislativas, financiamento de campanhas eleitorais, duração de mandatos eletivos, reeleição, coligações partidárias, bicameralismo, candidaturas avulsas, calendário eleitoral e dá outras providências. O projeto previa a realização do plebiscito simultaneamente com o segundo turno das eleições federais, estaduais e distritais de 2014.

b) PDC nº 1.508/2014, que dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político. O Plebiscito deverá ser realizado no prazo de até 02 (dois) anos a contar da publicação do Decreto.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

A proposição prevê em seu artigo 5º que: “Serão alocados ao orçamento do Tribunal Superior Eleitoral, a partir da solicitação deste, pela União, os recursos necessários para fazer face às despesas com a realização do plebiscito”

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda

https://sistema.sic.gov.br/pt/assinar/assinar_documento.aspx?DocId=1258



* C D 2 1 7 0 7 8 5 0 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

O art. 126 da LDO/2021 (Lei nº 14.116/2020), em seu inciso II alínea 'b', passou a dispensar medidas compensatórias para despesas de caráter não continuado a exemplo das despesas decorrentes dessa proposição e dos projetos apensados (realização do plebiscito) que podem ser executadas num único exercício.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.258 e 1.286, de 2013 e 1.508, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA

Relator

Apresentação: 08/11/2021 19:50 - CFT
PRL 1 CFT => PDC 1258/2013

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217078501500>



* CD 217078501500 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.258, DE 2013

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.258/2013, e dos PDCs nºs 1.286/2013, 1.508/2014, apensados, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luis Miranda.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Júlio Cesar - Presidente, Sidney Leite e Alê Silva - Vice-Presidentes, Afonso Florence, Alexis Fonteyne, André Janones, Capitão Alberto Neto, Celso Sabino, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enio Verri, Fábio Mitidieri, Fausto Pinato, Felipe Rigoni, Fernando Monteiro, Gilberto Abramo, Giovani Feltes, Heitor Freire, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marlon Santos, Newton Cardoso Jr, Osires Damaso, Sanderson, Tiago Dimas, Alexandre Leite, Bruna Furlan, Celso Maldaner, Chiquinho Brazão, Christino Aureo, Elias Vaz, Kim Kataguirí, Luis Miranda, Márcio Labre, Merlong Solano, Paulo Ganime, Pedro Augusto Bezerra, Pompeo de Mattos, Reginaldo Lopes, Vermelho, Vitor Lippi, Zé Neto e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2021.

Deputado JÚLIO CESAR
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219736373900>

Apresentação: 24/11/2021 18:17 - CFT
PAR 1 CFT => PDC 1258/2013

PAR n.1



* C D 2 1 9 7 3 6 3 7 3 9 0 0 *